



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Estabelece condições para a liberação de recursos de convênios para a construção de obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na hipótese de liberação de recursos oriundos, direta ou indiretamente do Orçamento da União, destinados aos demais Entes da Federação por meio de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento congênere, para a realização de obras públicas, fica a instituição financeira encarregada de efetuar a liberação obrigada a cobrar a respectiva prestação de contas diretamente da empresa ou grupo de empresas encarregadas da realização da obra.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a obrigação do Ente beneficiário de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabem, o processo para obtenção de recursos da União destinados à realização de obras públicas nos Municípios é extremamente burocratizado e costuma impor restrições de difícil superação. Mesmo depois de lutar, junto com os Parlamentares, pela inclusão da respectiva dotação no projeto de lei orçamentária anual, os Municípios precisam passar por um “calvário” de requisitos e comprovações que, não raras vezes, acabam por inviabilizar a própria realização do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

Não fosse isso o suficiente, durante a execução da obra, a Caixa Econômica Federal costuma cobrar das prefeituras a apresentação de uma prestação de contas que nem sempre pode acontecer. Durante a obra, a realização dos gastos está obviamente sob controle das empresas executoras e não das prefeituras, razão pela qual costuma ser muito difícil cumprir com as exigências impostas. Diga-se de passagem, estas exigências não são da competência da instituição financeira afinal, sendo Entes da Federação, os Municípios têm, sem dúvida alguma contas a prestar a seus próprios órgãos de controle, bem como aos órgãos da União, quando se trata de recursos transferidos, mas isso não se estende à Caixa Econômica Federal.

Para corrigir essa distorção é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2011.

INOCÊNCIO OLIVEIRA

Deputado Federal